



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1583 DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o transporte de Escolares no Município de Pequi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

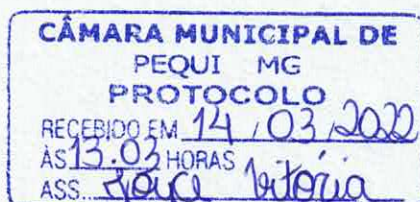
Art. 1º - A exploração do Transporte Escolar no território do Município de Pequi, subordina-se à permissão concedida pelo Município a título precário, e rege-se por esta Lei.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se como transporte de escolares, a condução coletiva de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, por intermédio de veículos automotores, especialmente equipados e padronizados, para esses serviços, sem itinerário fixo e com tarifa acordada em procedimento próprio, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O transporte escolar tem por objeto o transporte de estudantes, professores e demais servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os veículos admitidos a operar no transporte escolar serão submetidos a uma vistoria prévia pelo Executivo Municipal ou por órgão delegado e, caso aprovados receberão um prefixo que servirá como identificação do permissionário.

Art. 3º - Não será autorizado a permissão de veículos para o transporte escolar com idade superior há 15 (quinze) anos a contar do ano de fabricação do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Será concedido o prazo até 31 de Dezembro de 2022 para que os proprietários dos veículos permissionários do transporte escolar se adequem ao *caput* deste artigo.

Art. 4º- O veículo de transporte escolar, semestralmente será submetido a vistoria técnica veicular.

Art. 5º - Aos proprietários dos veículos que preencham os requisitos legais para exploração do serviço de transporte escolar será concedido, juntamente com o fornecimento do prefixo a que se refere o art.2º e com o termo de permissão de que trata o art. 7º, o alvará para cada veículo, cuja expedição caberá ao órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º - As permissões para a exploração de serviços de transportes escolar, somente serão expedidos se satisfeitas, pelos interessados, as condições que forem estabelecidas pela regulamentação desta Lei.

Art. 7º - A permissão para exploração do serviço de transporte escolar será outorgada mediante termo firmado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As permissões serão concedidas a pessoa física ou jurídicas, constituídas nos termos das Leis Federais vigentes, e que satisfaçam as exigências desta Lei e seu regulamento.

Art. 8º - O motorista, para ocupar o veículo de transporte escolar, deverá ser cadastrado na Secretaria de Município Educação, apresentar Atestado de Bons Antecedentes Policiais, Criminais, xerox da Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF.

Art. 9º - Eventualmente, em casos excepcionais, poderá o permissionário confiar o seu veículo a outro motorista profissional cadastrado segundo o artigo 7º se a substituição ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10 -Na fiscalização do serviço de transporte escolar, o Município poderá impor sanções, multas e obrigações que serão definidas através de Decreto.

WCB f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Referido transporte não se caracteriza como vantagem ou adicional de vencimentos adimplidos aos profissionais transportados, não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer efeito, podendo ser desautorizado o transporte por ato do Secretário Municipal de Educação, observada a conveniência e oportunidade do Poder Público;

Art. 12 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 03 de março de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi

André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações do Atos do Poder Executivo.

Pequi, 03 / 03 / 2022

Assinatura: *Vinicius César Cabral Barbosa*

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração